



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

Decreto Executivo n.º 132, de 26 de outubro de 2021.

Reitera o estado de calamidade pública e dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção ao COVID-19, no âmbito do Município de São Gabriel e dá outras providências.

Rossano Dotto Gonçalves, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, através do Decreto n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, "Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências", e suas alterações;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário Geral da Região R03 – Uruguaiana, o qual estabelece os protocolos gerais e obrigatórios a serem cumpridos;

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de São Gabriel para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19, declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul mediante o Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, e suas alterações.

Parágrafo único. A situação prevista neste artigo poderá ser cancelada a qualquer momento.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto

Art. 3º No âmbito do Município de São Gabriel serão adotadas as medidas sanitárias segmentadas previstas no Anexo único deste Decreto, com as seguintes medidas de forma cumulativa:

I – Fica permitido o funcionamento das atividades de comércio, indústria e de prestação de serviço, de todo e qualquer estabelecimento, em **todos os dias da semana**, em conformidade com os protocolos especificados no Anexo Único deste Decreto.

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

II – Fica proibida a abertura de supermercados aos domingos e feriados, sendo **permitido** apenas aos estabelecimentos de atividades de mercearias, mine mercados, armazéns, padarias, açougues e congêneres, desde que o atendimento seja realizado pelo proprietário ou seu familiar.

§ 1º São Protocolos gerais obrigatório:

I - o uso de máscara, cobrindo boca e nariz;

II - manter preferencialmente 2 metros de distância de outras pessoas e nunca menos que 1 metro;

III – Garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar;

IV - Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares;

V – Disponibilização de álcool 70% em locais acessíveis e visíveis ao público;

VI – Adotar medidas para reduzir aglomerações de clientes e funcionários.

§ 2º Poderá ser exigida comprovação de vacinação ou de testagem contra a COVID-19, para o ingresso e permanência no interior de estabelecimentos, eventos e/ou locais de uso coletivo, conforme disposto nos protocolos por atividades constantes no Anexo Único deste Decreto, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

§ 3º A comprovação de vacinação que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas Pfizer/Sinovac, Butantan/Coronovac, Astrazeneca/Fiocruz ou Janssen, conforme calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.”

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES E DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público as seguintes atividades essenciais:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa civil;

V - transporte de passageiros, observadas as normas específicas;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de “call center”;

VIII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

Aqui trabalhamos com:

“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

- b) as respectivas obras de engenharia;
- XI - iluminação pública;
 - XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
 - XIII - serviços funerários;
 - XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
 - XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
 - XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
 - XVII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
 - XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
 - XIX - vigilância agropecuária;
 - XX - controle e fiscalização de tráfego;
 - XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no § 4º deste artigo;
 - XXII - serviços postais;
 - XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
 - XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
 - XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
 - XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;
 - XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
 - XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
 - XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
 - XXX - mercado de capitais e de seguros;

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

XXXI - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividades médico-periciais;

XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias, pública e privada, e demais funções essenciais à Justiça, em especial as relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVI - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXXVII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XXXVIII - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI;

XXXIX - os cursos de formação profissional integrantes de concurso público para o ingresso nas carreiras vinculadas à Segurança Pública e à Administração Penitenciária promovidos pelas Academias ou Escolas oficiais;

XL - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias expedidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais;

XLI - unidades lotéricas;

XLII - atividades e exercícios físicos ministrados por profissional de Educação Física, quando realizados em espaços públicos ou em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, observadas as normativas próprias;

XLIII - atividades educacionais, aulas, cursos e treinamentos em todas as escolas, faculdades, universidades e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, públicas e privadas, municipais e estaduais, bem como em quaisquer outros estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e as pré-escolas, observado o disposto na Lei nº 15.603, de 23 de março de 2021, bem como no Decreto n.º 55.465, de 5 de setembro de 2020;

XLIV - atividades de manejo de águas pluviais urbanas.

§ 1º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o caput deste artigo:

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

§ 2º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.

Art. 5º Fica determinado que os operadores do sistema de mobilidade, que compreende ônibus, táxis, aplicativos, tele motos e moto táxis, adotem as medidas de higiene, conforme determinado pela Secretaria de Saúde do Município e pelo Ministério de Saúde.

Parágrafo único. Fica obrigatório o uso de máscara higiênica facial tanto pelos motoristas e auxiliares, como pelos usuários, sob pena de responsabilização pelas infrações previstas no Código de Posturas do Município e Decreto Municipal.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º Os órgãos e repartições públicas deverão disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nas suas entradas e acessos de pessoas.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 7º Ficam suspensos os prazos de:

I - os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes;

II - previstos no Art. 1º, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 3.949, de 27 de junho de 2018.

Art. 8º Havendo necessidade e interesse público, fica permitida a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 9º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Art. 11. Fica obrigado o uso de máscara higiênica facial por todos os funcionários públicos do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos na Legislação Municipal, e, ainda, Decreto Executivo n.º 073/2021, de 01 de junho de 2021.

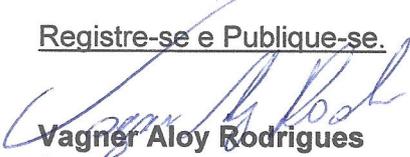
Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo nº 069, de 17 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 26 de outubro de 2021.

Rossano Dotto Gonçalves
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Vagner Aloy Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

CERTIFICO que o Decreto Executivo n.º 132/21
Foi Publicado em 26/10/21
Administração Interna Escriturário 6

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

Art. 1º Ficam estabelecidas as proibições, as permissões, bem como os critérios de funcionamento, modo de operação e teto de operação dos estabelecimentos, conforme abaixo descrito:

Grupo de Atividade	Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Modo de Operação
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública		Cumprir protocolo obrigatório
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	ABERTO	Cumprir protocolo obrigatório
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	ABERTO Indústrias: Portaria SES nº387/2021 Portaria SES nº 388/2021	Cumprir protocolo obrigatório
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	ABERTO	Cumprir protocolo obrigatório
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	ABERTO	Cumprir protocolo obrigatório
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	ABERTO	Cumprir protocolo obrigatório
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	ABERTO	Cumprir protocolo obrigatório
Administração e Serviços	Transporte de carga	ABERTO	Cumprir protocolo obrigatório
Administração e Serviços	Estacionamentos	ABERTO	Cumprir protocolo obrigatório
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	ABERTO	Cumprir protocolo obrigatório
Comércio	Comércio	ABERTO	Cumprir protocolo obrigatório
Comércio	Posto de	ABERTO	Cumprir protocolos gerais

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

	Combustível	-	obrigatórios. Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do postode gasolina); Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc."
Administração e Serviços	Correios e Entregas	ABERTO	Cumprir protocolos gerais obrigatórios.
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	ABERTO	Cumprir protocolo obrigatório
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	ABERTO	Cumprir protocolo obrigatório
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Peshops (Higiene)	ABERTO	Cumprir protocolo obrigatório
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)		Cumprir protocolo obrigatório
Administração e Serviços	Lavanderia	ABERTO	Cumprir protocolos gerais obrigatórios.
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	Portaria SES nº 389/2021	Cumprir protocolos gerais obrigatórios.
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	Obrigatório usode máscara portodos (empregados e empregadores)	Cumprir protocolos gerais obrigatórios.
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	ABERTO	Cumprir protocolos gerais obrigatórios.
Saúde e Assistência	Assistência Social	ABERTO Portaria SES nº 385/2021	Cumprir protocolos gerais obrigatórios.
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	- Dstanciamento mínimo de 4m entre artitas e público; - iníci e término de programação não concomitante, quando houver multissalas; - intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

Administração e Serviços	Funerárias		Cumprir protocolos gerais obrigatórios. - Em caso de bito por COVID-19, lotação máxima de 10 pessoa ao mesmo tempo
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	ABERTO	Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo Turismo Responsável: 100%habitações - Sem Selo Turismo Responsável: 75%habitações <i>*A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i> Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: o Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." O Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; o Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas".
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores..	Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."; ; - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo; Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município departida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, Metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar	Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo; Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

			Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município departida do veículo.
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	Distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas em ambientes fechados, desde que mantida a ventilação natural cruzada e uso de máscara Transporte escolar conforme Portaria SES nº 391/2021	Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aorendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,0 metros entre classes, carteiras ou similares. Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial. Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /
Educação	Formação de Condutores de Veículos		Cumprir protocolo obrigatório
Educação	Atendimento Educacional Especializado em sala de recurso - Individual	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares/ Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Regra Geral : Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial : Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Ocupação máxima de sala de aula ou equivalente, respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais e/ou vedado compartilhamento simultâneo de materiais, sem prévia higienização/ Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico Portaria SES/SEDUC n.º 01/2020, Decreto Estadual n.º 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	Creche e pré escola	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares/ Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar	Regra Geral : Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial : Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Ocupação máxima de sala de aula ou equivalente, respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais e/ou vedado compartilhamento simultâneo de materiais, sem prévia higienização/ Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico Portaria SES/SEDUC n.º 01/2020, Decreto Estadual n.º 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	Educação Infantil	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares /	Regra Geral : Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial : Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Ocupação máxima de sala de aula ou equivalente, respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais e/ou

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

		Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	vedado compartilhamento simultâneo de materiais, sem prévia higienização/ Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico Portaria SES/SEDUC n.º 01/2020, Decreto Estadual n.º 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	Ensino Fundamental Anos Iniciais	▪ Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	▪ Regra Geral : Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial : Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Ocupação máxima de sala de aula ou equivalente, respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais e/ou vedado compartilhamento simultâneo de materiais, sem prévia higienização/ Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico Portaria SES/SEDUC n.º 01/2020, Decreto Estadual n.º 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	Ensino Fundamental Anos Finais	▪ Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	▪ Regra Geral : Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial : Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Ocupação máxima de sala de aula ou equivalente, respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais e/ou vedado compartilhamento simultâneo de materiais, sem prévia higienização/ Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico Portaria SES/SEDUC n.º 01/2020, Decreto Estadual n.º 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	Ensino Médio	▪ Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	▪ Regra Geral : Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial : Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Ocupação máxima de sala de aula ou equivalente, respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais e/ou vedado compartilhamento simultâneo de materiais, sem prévia higienização/ Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico Portaria SES/SEDUC n.º 01/2020, Decreto Estadual n.º 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	Atividade de Apoio à Educação	▪ Regra Geral: Remoto e/ou presencial restrito Se permitida atividade presencial: Ocupação máxima de sala respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras, mesas ou	▪ Regra geral: Teletrabalho / Presencial restrito Se permitida atividade presencial: Atendimento individualizado / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Ocupação máxima de sala de aula ou equivalente, respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

		similares / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	similares / Materiais individuais e/ou vedado compartilhamento simultâneo de materiais, sem prévia higienização/ Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico
Educação	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	▪ Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares/ Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	▪ Regra Geral : Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial : Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Ocupação máxima de sala de aula ou equivalente, respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais e/ou vedado compartilhamento simultâneo de materiais, sem prévia higienização/ Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico ▪ Portaria SES/SEDUC n.º 01/2020, Decreto Estadual n.º 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	Formação profissional continuada, ensino técnico e Cursos preparatórios para concurso	Regra geral : Teletrabalho / Presencial restrito Se permitida atividade presencial : Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Preservar distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras, mesas ou similares / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	▪ Regra Geral : Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial : Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Ocupação máxima de sala de aula ou equivalente, respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais e/ou vedado compartilhamento simultâneo de materiais, sem prévia higienização/ Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico
Educação	Graduação e Pós-Graduação	▪ Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	▪ Regra Geral : Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial : Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Ocupação máxima de sala de aula ou equivalente, respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais e/ou vedado compartilhamento simultâneo de materiais, sem prévia higienização/ Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico ▪ Portaria SES/SEDUC n.º 01/2020, Decreto Estadual n.º 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	Atividades práticas para conclusão de estágio curricular, de pesquisa e de curso	▪ Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Ocupação máxima de sala de aula respeitando	▪ Regra Geral : Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial : Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Ocupação máxima de sala de aula ou equivalente,

Aqui trabalhamos com:

“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

		distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares.	respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais e/ou vedado compartilhamento simultâneo de materiais, sem prévia higienização/ Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico Portaria SES/SEDUC n.º 01/2020, Decreto Estadual n.º 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	Ensino de Idiomas	▪ Regra geral: Teletrabalho / Presencial restrito Se permitida atividade presencial: Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Preservar distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras, mesas ou similares / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar	▪ Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Ocupação máxima de sala de aula ou equivalente, respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais e/ou vedado compartilhamento simultâneo de materiais, sem prévia higienização/ Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /
Educação	Ensino de Música	▪ Regra geral: Teletrabalho / Presencial restrito Se permitida atividade presencial: Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Preservar distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras, mesas ou similares / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar	▪ Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Ocupação máxima de sala de aula ou equivalente, respeitando distanciamento mínimo de 1,0m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais e/ou vedado compartilhamento simultâneo de materiais, sem prévia higienização/ Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, que for necessário deixar o veículo ou atender ou para recebimento de alimentos e bebidas; Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro; Os integrantes das equipes de organização e atendentes deverão estar sempre de máscara.
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares,	Portaria SES nº 390/2021;	- Horário de atendimento até 02h, inclusive nas modalidades pegue e leve e tele entrega.

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

	Lanchonetes, Sorveterias e similares	Distanciamento mínimo de 2m entre mesas; Vedada à permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Quando houver pista de dança, obedecer aos protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento.	- clientes sentados e em grupos de até oito (8) pessoas; - Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; - Música ao vivo, DJ e similares até 02h:00min, distanciamento do espaço da apresentação para mesas de no mínimo 2 metros. - Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com higienização prévia das mãos com álcool 70% ou sanitizante similar imediatamente na entrada do buffet e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	ABERTO	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Limitado horário das atividades até 03 horas.
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética)	ABERTO	Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Cumprir protocolos gerais obrigatórios.
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	Portaria SES nº 393/2021; Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar condicionado.	- Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; - Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades individuais; - Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes); - Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES e em piscinas e esportes aquáticos.
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; Público exclusivamente sentado; Poderá ser exigido a apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); Para eventos de 1 a 2.500 pessoas	Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc." Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 6 pessoas; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração; Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão; Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

		<p>(público) presentes ao mesmo tempo: Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar;</p> <p>Autorização conforme:</p> <ul style="list-style-type: none">- até 200 pessoas: Não precisa de autorização- de 201 até 1200 pessoas: autorização do município sede;- de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);- Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: Teto de ocupação de público: uso exclusivo de espaços com cadeiras, com ocupação máxima de 30% com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre grupos de até 3 pessoas; <p>Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas: autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas</p>	<p>cada 150 pessoas;</p> <p>Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente or meio eletrônico;</p> <p>Esportes de tradição gaúcha, como: tiro de laço, paleteada, correiras, doma, rodeio e etc deverão seguir os protocolos.</p> <p>Venda de alimentos e bebidas deverão ser realizadas diretamente ao consumidor por garçom /entregador.</p> <p>Organização do uso dos sanitários, respeitando 1 pessoas a cada 4m² e distanciamento de 1m na fila de ingresso, bem como disponibilização de água, sabonete líquido, papel toalha.</p> <p>Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial preferencialmente em datas anteriores à data do evento;</p>
Educação	Ensino de		Respeito aos protocolos de "Atividades"

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

	Esportes, Danças Artes Cênicas		Físicas etc.”. Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares		Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.”; - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc.”; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas”; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”; - Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas”; - Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de comprovante de Vacinação Oficial. - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; - Danças e ensaios culturais e artísticos regionais, conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas”; - Atividades de ensaios culturais e canavalescas.
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	Portaria SES nº 391/2021; Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;	Ocupação máxima de 60% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.”. Limite de horário para término do evento às 02h; Música ao vivo, DJ e similares até 2h, distanciamento do espaço da apresentação para mesas de no mínimo 2 metros. Reforço na comunicação sonora e

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

		<p>Poderá ser exigida a apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p> <p>Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Até 200 pessoas: não precisa de autorização;- De 201 até 800 pessoas: autorização do município sede; sendo que acima de 400 pessoas poderá ser exigido testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;- Acima de 800 pessoas: não autorizado.	<p>visual dos protocolos para público e colaboradores; Cumprir protocolos gerais obrigatórios.</p> <p>Atividades em espaços culturais e canavalescas.</p>
Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	Realização não autorizada	
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	<p>Portaria SES nº 391 / 2021;</p> <p><u>Poderá ser exigida a apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</u></p> <p>Realização e autorização conforme número de pessoas</p>	<p>Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;</p> <p>Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p> <p>Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 6 pessoas;</p> <p>Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;</p>

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

		<p>(trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Até 200 pessoas: não precisa de autorização;▪ de 201 até 1.200 pessoas: autorização do município;▪ de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);▪ de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) e poderá ser exigido testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; <p>Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal.</p>	<p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.</p>
<p>Cultura, Esporte e Lazer</p>	<p>Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Showse similares</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Portaria SES nº 391 / 2021;▪ Poderá ser exigida a apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 6 pessoas;</p> <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p>

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

		<ul style="list-style-type: none">▪ Público exclusivamente sentado, com distanciamento;▪ Possibilidade de Público <u>em pé limitado, em espaço específico, em setor separado</u>, com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), podendo ser condicionado o ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;- Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:▪ Até 200 pessoas: não precisa de autorização;▪ De 201 até 1.200 pessoas: autorização do município;▪ de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);▪ de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) podendo ser exigido testagem de identificação do	<p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.</p> <p>Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;</p> <p>Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Preferencialmente para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>
--	--	--	--

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

		<p>antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;</p> <p>Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal.</p>	
<p>Cultura, Esporte e Lazer</p>	<p>Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares</p>	<p>Poderá ser exigida a apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p>	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Com Selo MTur: 80% da lotação autorizada no alvará ou PPCI- Sem Selo MTur: 60% da lotação autorizada no alvará ou PPCI <p><i>A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i></p> <p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."</p> <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio.</p> <p>Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Presença de monitores por parte da organização para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas</p>

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”

20